

Altera a Instrução Normativa N.º 3, de 14 de setembro de 2009, que regulamenta a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais pertencentes ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 17 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

III - transporte de passageiros para as residências após às 24h; e”
(NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 3/2011-CGE

Torna pública a relação de municípios a serem submetidos à primeira fase da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no corrente exercício, define o cronograma dos trabalhos pertinentes e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, considerando as diretrizes objetivas de disponibilidade orçamentária, adequação de custo e eleitorado abrangido estabelecidas como critérios para a definição da prioridade na realização das revisões de eleitorado com biometria, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação dos municípios a serem submetidos à primeira fase do procedimento de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no ano de 2011, constante do Anexo I deste provimento.

Art. 2º Os eleitores que procurarem os cartórios eleitorais dos municípios submetidos a revisões de eleitorado no período compreendido entre o término do prazo para confirmação de domicílio eleitoral e o efetivo cancelamento das respectivas inscrições no cadastro deverão ser orientados a solicitar a formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão, instruindo o pedido com a documentação necessária à sua apreciação e ao deferimento da respectiva operação.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* deste artigo será suspenso pelo Sistema Elo, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem "OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – REVISÃO DE ELEITORADO – PRAZO ULTRAPASSADO", até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro (código de ASE 469).

§ 2º Concluídos os procedimentos para cancelamento das inscrições, o cartório eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro eleitoral.

Art. 3º As corregedorias regionais eleitorais registrarão, em ambiente específico do Sistema Elo, as datas de término do procedimento de revisão de eleitorado e de efetivo cancelamento das inscrições no cadastro, relativas aos municípios envolvidos, a fim de viabilizar a efetivação das medidas previstas no § 2º do art. 2º deste provimento.

Art. 4º As inscrições pertinentes ao período de abrangência das revisões de eleitorado de que trata este provimento submetidas a operações de transferência não serão objeto de cancelamento após a conclusão dos respectivos trabalhos.

Art. 5º Não se aplicará a vedação de emissão de título de eleitor prevista no § 3º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.335, de 2011, a requerentes quites com as obrigações eleitorais titulares de inscrições que tenham registro de irregularidade na prestação de contas e de multa eleitoral nas hipóteses de:

I - desaprovação de contas (ASE 230, motivos/formas 3 e 4);

II - multa submetida a parcelamento, desde que comprovado o adimplemento das parcelas vencidas (ASE 264).

Art. 6º O deferimento de novo alistamento para eleitor com inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 (cancelamento - falecimento), 027 (cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade), 035 (cancelamento - ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (cancelamento - revisão de eleitorado) que, inexistindo outra restrição à quitação eleitoral, figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.335, de 2011, exigirá:

I - a prévia comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente;

II - o comando do código de ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), com motivo/forma 4, para as inscrições canceladas em nome do eleitor;

III - o comando do código de ASE correspondente à causa de restrição à quitação eleitoral no histórico da nova inscrição, aplicando-se a vedação de emissão de título de eleitor, observada a ressalva contida no art. 5º deste provimento.

Art. 7º Nos municípios com revisões de eleitorado previstas para execução em prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Tribunal Regional Eleitoral avaliará a necessidade de realizar o atendimento aos sábados, domingos e feriados, inclusive nos postos de revisão eventualmente criados pelos juízes eleitorais, consideradas as restrições de natureza orçamentária e a conveniência objetiva dos serviços eleitorais.

Art. 8º Os procedimentos de que cuida este provimento observarão os prazos constantes de seu Anexo II.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pelas corregedorias regionais eleitorais.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2011.

Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo I

MUNICÍPIOS SUJEITOS A REVISÕES DE ELEITORADO – 1ª FASE/2011

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	AL	ÁGUA BRANCA	39ª
2º	AL	ANADIA	4ª
3º	AL	ARAPIRACA	22ª e 55ª
4º	AL	ATALAIA	6ª
5º	AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	18ª
6º	AL	BATALHA	29ª
7º	AL	BELÉM	10ª
8º	AL	BELO MONTE	29ª
9º	AL	BOCA DA MATA	48ª
10º	AL	CACIMBINHAS	46ª
11º	AL	CAJUEIRO	23ª
12º	AL	CAMPESTRE	14ª
13º	AL	CAMPO ALEGRE	47ª
14º	AL	CAMPO GRANDE	44ª
15º	AL	CANAPI	27ª
16º	AL	CAPELA	23ª
17º	AL	CARNEIROS	51ª
18º	AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	24ª
19º	AL	COQUEIRO SECO	15ª
20º	AL	CORURIBE	7ª
21º	AL	CRAÍBAS	22ª
22º	AL	DELMIRO GOUVEIA	40ª
23º	AL	DOIS RIACHOS	46ª
24º	AL	ESTRELA DE ALAGOAS	10ª
25º	AL	FEIRA GRANDE	55ª
26º	AL	FELIZ DESERTO	38ª
27º	AL	FLEXEIRAS	53ª
28º	AL	GIRAU DO PONCIANO	44ª
29º	AL	IBATEGUARA	16ª
30º	AL	IGREJA NOVA	30ª
31º	AL	INHAPI	27ª
32º	AL	JACARÉ DOS HOMENS	29ª
ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
33º	AL	JACUIPE	14ª
34º	AL	JAPARATINGA	25ª
35º	AL	JEQUIÁ DA PRAIA	18ª
36º	AL	JOAQUIM GOMES	53ª
37º	AL	JUNDIÁ	14ª
38º	AL	JUNQUEIRO	35ª
39º	AL	LAGOA DA CANOA	55ª

40º	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	36ª
41º	AL	MACEIÓ	1ª, 2ª, 3ª e 54ª
42º	AL	MAJOR ISIDORO	31ª
43º	AL	MAR VERMELHO	5ª
44º	AL	MARAGOGI	25ª
45º	AL	MARAVILHA	50ª
46º	AL	MARECHAL DEODORO	26ª
47º	AL	MATA GRANDE	27ª
48º	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	52ª
49º	AL	MESSIAS	9ª
50º	AL	MINADOR DO NEGRÃO	46ª
51º	AL	MONTEIRÓPOLIS	42ª
52º	AL	MURICI	9ª
53º	AL	NOVO LINO	24ª
54º	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	42ª
55º	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	32ª
56º	AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE	34ª
57º	AL	OLIVENÇA	19ª
58º	AL	OURO BRANCO	50ª
59º	AL	PALESTINA	11ª
60º	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	10ª
61º	AL	PÃO DE AÇÚCAR	11ª
62º	AL	PARICONHA	39ª
63º	AL	PARIPUEIRA	17ª
64º	AL	PASSO DE CAMARAGIBE	12ª
65º	AL	PAULO JACINTO	41ª
66º	AL	PENEDO	13ª
67º	AL	PIAÇABUÇU	38ª
ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
68º	AL	PILAR	8ª
69º	AL	PINDOBA	43ª
70º	AL	PIRANHAS	32ª
71º	AL	PORTO CALVO	14ª
72º	AL	PORTO DE PEDRAS	33ª
73º	AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	37ª
74º	AL	ROTEIRO	18ª
75º	AL	SANTA LUZIA DO NORTE	15ª
76º	AL	SANTANA DO IPANEMA	19ª
77º	AL	SANTANA DO MUNDAÚ	21ª
78º	AL	SÃO BRÁS	34ª
79º	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	16ª
80º	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	51ª
81º	AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	17ª
82º	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	18ª
83º	AL	SÃO SEBASTIÃO	49ª
84º	AL	SATUBA	15ª
85º	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	51ª
86º	AL	TANQUE D'ARCA	4ª
87º	AL	TAQUARANA	43ª
88º	AL	TEOTÔNIO VILELA	35ª

89º	AL	TRAIPU	20ª
90º	AL	UNIÃO DOS PALMARES	21ª
91º	AL	VIÇOSA	5ª
92º	GO	GOIÂNIA	1ª, 2ª, 126ª, 127ª, 133ª, 134ª, 135ª, 136ª, 146ª e 147ª
93º	PE	ALIANÇA	32ª
94º	PE	CARUARU	41ª, 105ª e 106ª
95º	PE	CATENDE	43ª
96º	PE	MACAPARANA	90ª
97º	PE	SANHARÓ	123ª
98º	PE	VICÊNCIA	93ª
99º	PR	CURITIBA	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 145ª, 174ª, 175ª, 176ª, 177ª e 178ª
ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
100º	SE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	25ª
101º	SE	AQUIDABÃ	3ª
102º	SE	ARACAJU	1ª, 2ª, 27ª e 36ª
103º	SE	ARAUÁ	4ª
104º	SE	AREIA BRANCA	13ª
105º	SE	BOQUIM	4ª
106º	SE	BREJO GRANDE	32ª
107º	SE	CAMPO DO BRITO	24ª
108º	SE	CANHOBA	3ª
109º	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	28ª
110º	SE	CAPELA	5ª
111º	SE	CARIRA	29ª
112º	SE	CARMÓPOLIS	11ª
113º	SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	25ª
114º	SE	CRISTINÁPOLIS	30ª
115º	SE	CUMBE	16ª
116º	SE	DIVINA PASTORA	20ª
117º	SE	ESTÂNCIA	6ª
118º	SE	FEIRA NOVA	17ª
119º	SE	FREI PAULO	7ª
120º	SE	GARARU	8ª
121º	SE	GENERAL MAYNARD	14ª
122º	SE	GRACCHO CARDOSO	3ª
123º	SE	ILHA DAS FLORES	32ª
124º	SE	INDIAROBA	35ª
125º	SE	ITABAIANA	9ª
126º	SE	ITABAIANINHA	10ª
127º	SE	ITABI	8ª
128º	SE	ITAPORANGA D'AJUDA	31ª
129º	SE	JAPARATUBA	11ª
130º	SE	JAPOATÃ	15ª
131º	SE	LAGARTO	12ª
132º	SE	LARANJEIRAS	13ª
133º	SE	MACAMBIRA	24ª
134º	SE	MALHADA DOS BOIS	25ª

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
135º	SE	MALHADOR	20ª
136º	SE	MARUIM	14ª
137º	SE	MOITA BONITA	26ª
138º	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	18ª
139º	SE	MURIBECA	5ª
140º	SE	NEÓPOLIS	15ª
141º	SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	26ª
142º	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	17ª
143º	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	16ª
144º	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	8ª
145º	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	34ª
146º	SE	PACATUBA	32ª
147º	SE	PEDRA MOLE	7ª
148º	SE	PEDRINHAS	4ª
149º	SE	PINHÃO	7ª
150º	SE	PIRAMBU	11ª
151º	SE	POÇO REDONDO	28ª
152º	SE	POÇO VERDE	33ª
153º	SE	PORTO DA FOLHA	18ª
154º	SE	PROPRIÁ	19ª
155º	SE	RIACHÃO DO DANTAS	4ª
156º	SE	RIACHUELO	20ª
157º	SE	RIBEIRÓPOLIS	26ª
158º	SE	ROSÁRIO DO CATETE	14ª
159º	SE	SALGADO	31ª
160º	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	35ª
161º	SE	SANTA ROSA DE LIMA	20ª
162º	SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	15ª
163º	SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	14ª
164º	SE	SÃO CRISTÓVÃO	21ª
165º	SE	SÃO DOMINGOS	24ª
166º	SE	SÃO FRANCISCO	25ª
167º	SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	26ª
168º	SE	SIMÃO DIAS	22ª
169º	SE	SIRIRI	16ª
ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
170º	SE	TELHA	25ª
171º	SE	TOBIAS BARRETO	23ª
172º	SE	TOMAR DO GERU	30ª
173º	SE	UMBAÚBA	35ª
174º	SP	JUNDIAÍ	65ª e 281ª
175º	SP	ITUPEVA	65ª

Anexo II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA AS REVISÕES DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS

30 de novembro de 2011

Data limite para início dos trabalhos de revisão de eleitorado nos municípios envolvidos.

23 de março de 2012

Prazo final para transmissão, pelas zonas eleitorais, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

28 de março de 2012

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

2 de abril de 2012

Prazo final para recurso.

3 de abril de 2012

Prazo final para remessa dos autos à corregedoria regional eleitoral.

23 de abril de 2012

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelos tribunais regionais eleitorais.

26 de abril de 2012

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 31/2011 - CPADI**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 4-48.2011.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL
ADVOGADOS: FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS E OUTROS
MINISTRO MARCELO RIBEIRO
PROTOCOLO: 25/2011

DECISÃO

Versam os autos sobre pedido de autorização para veiculação de propaganda a ser exibida no primeiro semestre de 2012, em rede nacional de rádio e televisão, formulado pelo Democratas (DEM), nacional. A CPADI prestou informações às fls. 7-10 e às fls. 16-17.

Em 15.2.2011, acolhendo sugestão da CPADI, determinei ao DEM que apresentasse certidão da Mesa da Câmara dos Deputados que comprovasse a bancada eleita no pleito de outubro de 2010 (fl. 12).

O partido atendeu a diligência (fl. 15).

É o relatório.

Decido.

Colho da manifestação da CPADI (fls. 13-17):